



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Decisão Plenária/SE

Reunião Ordinária : Nº. 392
Decisão Plenária : PL/SE Nº. 034/2015
Referência : Cadastramento de Curso.
Interessado : UNIVERSIDADE TIRADENTES.

EMENTA: Homologação do Cadastramento de Curso de Engenharia Civil da UNIVERSIDADE TIRADENTES.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, apreciando o processo PRO 1653937/14 que trata do cadastramento de Curso de Engenharia Civil da Universidade Tiradentes. Considerando que a Universidade Tiradentes encaminha documentação para cadastramento do Curso Engenharia Civil conforme o previsto na legislação em vigor; Considerando que o referido processo de cadastramento passou pela análise da CEDU e o encaminhou a Câmara de Engenharia Civil; Considerando que a Câmara de Engenharia Civil analisou o Projeto Pedagógico do Curso e verificou que o Curso Superior de Engenharia Civil está organizado em regime de créditos, em dez períodos letivos ministrado com a carga horária mínima de 4.240 (quatro mil duzentas e quarenta) horas que equivalem a 212 (duzentos e doze) créditos; Considerando que na análise da documentação apresentada pôde se constar pelo Projeto Pedagógico do curso de Engenharia Civil da Unit que o estudante cumprirá 280 (duzentos e oitenta horas) de Estágio Supervisionado no décimo período do curso, organizado com o objetivo de atender os níveis e as especificidades inerentes a formação profissional; Considerando que na análise do pleito, a CEEC, verificou também que o título profissional deverá ser ENGENHEIRO CIVIL; Considerando que a titulação profissional consta no anexo da Resolução 473 do CONFEA, código 111-02-00 e as atribuições concedidas deverão ser as constantes nos arts. 7º combinado com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA, **DECIDIU**, por unanimidade, pela homologação do cadastramento do curso de Engenharia Civil concedido em *ad referendum* pelo Presidente e pelo uso do título como Engenheiro Civil conforme consta no anexo da Resolução 473/02 do CONFEA. Presidiu a sessão o Presidente ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores AUGUSTO DUARTE MOREIRA, JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO, ALEXSANDRO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS, SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, ALVAIR AUGUSTO JACINTO, MURILLO ANDRADE SILVA, MARCOS PEDRO FERREIRA, ROMEU SANTOS, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, VALDIR ZACARIAS PIMENTEL, GISÉLIA CARDOSO, LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA, ABRAÃO VIEIRA DOS SANTOS, DANIEL BRITO ANDRADE, IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, PAULO ROBERTO MONTEIRO JUNIOR, TADEU MACIEL SILVA FILHO, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, FERNANDO ANTÔNIO DANTAS JUNIOR, ISABELLA DE LIMA VEIGA, JOSÉ CARLOS TAVARES GENTIL, JÚLIO CEZAR SILVEIRA PRADO, JOSÉ FERNANDO ROLIM VILLA VERDE, NICANOR MOURA NETO, RONALD VIEIRA DONALD, JOSÉ ODONI DE CAMPOS, HILTON PORTO, SOLANGE MARIA SOUZA



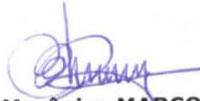
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

DA SILVA, CLAUDIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR, MARIA DO SOCORRO PERES DOS SANTOS, LAERTE MARQUES DA SILVA. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 09 de março de 2015.


Engenheiro Agrônomo **ARÍCIO RESENDE SILVA**
Presidente do Crea-SE


Engenheiro Mecânico **MARCOS PEDRO FERREIRA**
Diretor Administrativo do Crea-SE